



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 4.380, de 11 de outubro de 2023.**

**Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal o Instituto Criança Feliz.**

**Art. 1º** Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal o Instituto Criança Feliz – ICF.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 11 de outubro de 2023.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

  
Recibido em 11/10/23  
18h

Câmara Municipal de Três Coroas  
Evandro Luiz Vieira Lopes  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4649-3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

### Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal o Instituto Criança Feliz.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para declarar Órgão de Utilidade Pública o Instituto Criança Feliz de Três Coroas pela importância e relevância dos serviços prestados por referida instituição.

O Instituto Criança Feliz tem como linha de ação projetos que fortaleçam o processo sócio-educativo e contribuam com a redução da vulnerabilidade social para o desenvolvimento pessoal de crianças e adolescentes.

Apesar de ter sido formalmente constituído no ano de 2021, o Projeto Criança Feliz desenvolve no município de Três Coroas/RS, desde 11 de novembro de 2003, ações com ênfase no serviço social, de convivência e de fortalecimento de vínculos, o que visa oferecer além do apoio as famílias que possuem carências, uma oportunidade de vivenciar e colocar em prática conceitos de vida, de convivência saudável e empática, de cuidados com a natureza, com o próximo.

Trata-se de um local seguro para estar no turno inverso ao da escola, representando assim um suporte, um alívio e esperança para as famílias.

A Missão do Instituto é oferecer às crianças e aos adolescentes, em turno inverso ao escolar, um ambiente que proporcione seu desenvolvimento na integralidade, no que diz respeito a formação de identidade, nos aspectos físico, psicológico e social, nas relações interpessoais, complementando ações educativas familiares e escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

A Visão é ser referência regional em educação, orientação e assistência a crianças e adolescentes, pela sua excelência e transparência, semeando fé, esperança e amor, através de uma convivência saudável, de respeito, de ensino e aprendizagem, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis, éticos, empáticos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais humana, fraterna, digna, igualitária e solidária.

Com sede nas dependências da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Três Coroas, com um pátio amplo e arborizado, o Instituto Criança Feliz tem capacidade de **atendimento**, atualmente, para dezesseis crianças e adolescentes, com idade entre 6 e 12 anos, juntamente com suas famílias.

Com atendimento diário no turno da tarde, o Criança Feliz oferece um ambiente seguro e saudável onde são desenvolvidas atividades nas áreas de informática, música, culinária, educação ambiental, reforço escolar, habilidades relacionais a partir de jogos e tarefas realizadas em grupo, espiritualidade a partir de momentos de reflexão e aprendizado, entre outros, tendo em vista cada criança em sua integralidade.

Para desenvolver as atividades, o Criança Feliz conta com a ajuda de voluntários e parceiros que contribuem com seus dons, tempo e recursos. O Criança Feliz também atua em parceria com outras entidades e instituições, do município e de outras localidades, está **inscrito** no CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde o ano de 2008, auxiliando também ao Conselho Tutelar e o CRAS Municipal.

O Instituto Criança Feliz planeja ampliar as atividades oferecidas nos próximos anos bem como aumentar o número de crianças e famílias atendidas, sendo de suma importância o seu reconhecimento como Órgão de Utilidade Pública, o que ampliará o sucesso nas buscas de incentivos por parte da iniciativa privada.

Ao longo destes anos, o trabalho que iniciou com o Projeto Criança Feliz passou por muitas mudanças e hoje se tornou o Instituto criança Feliz, porém, o essencial permanece.



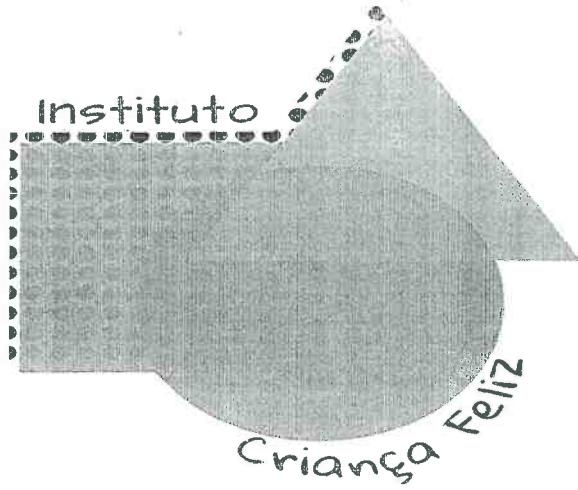
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, contando com sua aprovação.

Três Coroas, 11 de outubro de 2023.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Três Coroas

Alcindo de Azevedo.

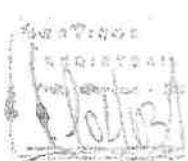
O **INSTITUTO CRIANÇA FELIZ - ICF**, CNPJ 45.794.155/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza civil, filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, fundado na Cidade de Três Coroas em 16 de dezembro de 2021, sediado a Rua 25 de Julho, nº 199, complemento Sala de aprendizagem, bairro Sander, neste ato representado por seu presidente, sr. Luciano dos Santos.

Vem, por meio deste, solicitar a vossa excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, conforme regulamentação municipal de concessão, por se tratar de associação que tem por objetivo geral a assistência social, e educação, no atendimento de crianças e adolescentes no contra turno escolar.

Para obtenção da Utilidade Pública Municipal, o Instituto Criança Feliz – ICF apresenta em anexo ao requerimento a comprovação dos requisitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Luciano dos Santos  
Presidente  
Telefone (51) 99822-9408

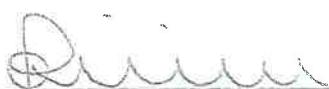


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CRIANÇA FELIZ.** Nos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na sede da OASE localizada à Rua Pindorama, nº 105, Centro de Três Coroas/RN CEP 95.660-000 reuniram-se os membros da IECLB, doravante designados fundadores, com a finalidade de fundar um instituto, para fins não econômicos, que se denominará **INSTITUTO CRIANÇA FELIZ**. Iniciada a reunião, foi escolhido por aclamação para presidi-la o sr. Luciano dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, residente a Rua do Ouvidor, nº 143, Bairro Vila Schell, Três Coroas/RN, portador do CPF 528.170.400-15 e RG 1058371947/SSP-RN, que agradeceu aceitando e que convidou a mim Queli Ferrari Braz Keller, brasileira, casada, professora, residente na rua Visconde de Mauá, nº 1238, Moreira, Três Coroas, portadora do CPF 006.358.600-23 e RG 5090773754/SSP-RN para secretariá-lo que aceitei. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou à Sra. Juliana Ribeiro Herrmann que procedesse com a leitura da ordem do dia para a qual foi convocada essa Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Constituição e criação do instituto; b) Apreciação e aprovação do estatuto; c) Eleição da primeira diretoria e conselho fiscal; d) Posse da chapa eleita; e Definição da sede do instituto. Logo após antes de iniciadas as formalidades o sr. Presidente convidou a Sra. Elisete Roenau para uma breve apresentação do projeto e explanação sobre as necessidades de criação do referido instituto, além de explicar o nome que a entidade usará. Colocado o nome em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade, logo será denominado **INSTITUTO CRIANÇA FELIZ**. Após o presidente da mesa convidou a Sra. Juliana Ribeiro Herrmann para que procedesse com a leitura do Estatuto que após analisado e discutido foi colocado em votação e aprovado por aclamação. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 2023 e que ficaram assim constituídos: **Presidente: Luciano dos Santos**, brasileiro, casado, autônomo, residente a Rua do Ouvidor, nº 143, Bairro Vila Schell, Três Coroas/RN, portador do CPF 528.170.400-15 e RG 1058371947 SSP-RN. **Vice-presidente: Cleusa Herrmann**, brasileira, casada, consultora de vendas, residente a Rua Laguna, nº 70, Bairro Sander, Três Coroas/RN, portadora do CPF 508.433.110-53 e RG 5039466569 SSP-RN. **1º Tesoureira: Marli Vettorazzi**, brasileira, casada, aposentada, residente a Rua Eduardo Willrich, nº 363, Centro, Três Coroas/RN, portadora do CPF 555.588.790.68 e RG 1033886605 SSP-RN. **2º Tesoureira: Silma Muller**, brasileira, casada, aposentada, residente a Rua Linha Moreira, nº 1852, Bairro Moreira, portadora do CPF 719.966.050-20 e RG 1030628216 SSP-RN. **1º Secretária: Queli Ferrari Braz Keller**, brasileira, casada, professora, residente a Rua Visconde de Mauá, nº 1238, Moreira, Três Coroas, portadora do CPF 006.358.600-23 e RG 5090773754 SSP-RN. **2º Secretária: Dilane Regina Werres**, brasileira, casada, aposentada, residente a Rua Tristão Monteiro nº 534, Bairro Centro, Três Coroas/RN, portadora do CPF 534.904.360-91 e RG 1019775921 SSP-RN. Para o Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes Membros Efetivos: **Stela Mares Oliveira Kern**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, residente à Rua 7 de Setembro, nº 987, Bairro Sander, Três Coroas/RN, portadora do CPF

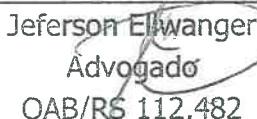
454.136.140-04 e RG 6045266399. **Sonia Keller**, brasileira, solteira, maior, residente à Rua Visconde de Maua, nº 523, Bairro Sander, Três Coroas/RS portadora do CPF 289.183.630-87 e RG 3015705662 SSP-RS. **Mariseti Krummenauer**, brasileira, divorciada, professora aposentada, residente à Rua Augusto Becker, nº 27, Bairro Centro, Três Coroas/RS, portadora do CPF 436.605.760-34 e RG 5026431725. Membro Suplente: **Elton Netto**, brasileiro, casado, missionário, residente à Rua Helberto Willrich, nº 331, Bairro Centro, Três Coroas/RS, portador do CPF 480.456.590-68 e RG 1040088823 SSP-RS. Prosseguindo foi indicado o espaço onde o projeto será mantido junto a IECLB e ficará situado à Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 199, Complemento: Sala de Aprendizagem, Bairro Sander, na cidade de Três Coroas, todos os presentes aceitaram. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença e ao voto de confiança dos membros e declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente. Acompanha essa ata o livro de presenças onde constarão as assinaturas e documentos de todos os presentes, que serão considerados membros fundadores.



Luciano dos Santos  
Presidente



Queli Ferrari Braz Keller  
Secretária



Jeferson Ellwanger  
Advogado  
OAB/RS 112.482



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TRÊS COROAS/R.S.  
PROTÓCOLO: Nº 4998 - Livro A-2, Fls 38 F, em data 17/02/2022.  
REGISTRO: Nº 168 - Livro A 6, Fls 186 F e V.

Três Coroas, 02 de março de 2022.  
Emol. Total R\$ 165,00 + R\$ 14,00 = R\$ 169,00. Exame Documental R\$ 10,70  
(0756,04 190,00) x 100/45 = R\$ 4,40. Intercâmbio entre concessionárias R\$ 25,00  
(0756,04 190,00) x 100/45 = R\$ 4,40. Total de R\$ 22,90 (0756,04 119,00) / 1459 = R\$  
3,60. Processamento eletrônico R\$ 4,00 (0756,04 119,00) / 1459 = R\$ 1,00

Leonardo Selbach - Substituto

Ofício dos Registros Públicos

Maciel Ferrari  
DESIGNADO -

Dairane Cristina Brodbeck  
Len Wilbert  
Leonardo Selbach  
SUBSTITUTOS

Tres Coroas RS - Fone (51) 3546 6015

# ESTATUTO SOCIAL

## INSTITUTO CRIANÇA FELIZ – ICF

### **CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - O Instituto Criança Feliz, também designado ICF, fundado em 16 de dezembro de 2021, como sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminada regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e por seu Regimento Interno.

Art. 2º - A sede está situada à Rua 25 de Julho, nº 199, complemento Sala de aprendizagem, Sander, a cidade de Três Coroas/RS, CEP: 95.660-000. Elege-se o Foro da Comarca de Três Coroas - RS para dirimir quaisquer assuntos atinentes aos mesmos.

Art. 3º - O ICF tem por objetivo geral oferecer e promover a convivência, fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento socioeducativo.

Parágrafo Único: Objetivos específicos aos atendidos, e sua família, quando necessário:

- a) Acompanhar atividades escolares, proporcionando horários de estudo, orientações e esclarecimento de dúvidas nos diferentes componentes curriculares;
- b) Desenvolver hábitos saudáveis de saúde (higiene e alimentação);
- c) Buscar uma melhor qualidade de vida, promoção pessoal e manutenção dos valores alinhados ao transcendente;
- d) Estimular as crianças e adolescentes a compreenderem-se como sujeitos coletivos, vivendo os princípios básicos e fundamentais do relacionamento humano e da busca da felicidade pessoal: solidariedade, amor, fé, esperança, amizade, honestidade, liberdade, respeito, responsabilidade e cidadania;
- e) Facilitar a conscientização da importância de uma atitude de respeito à vida e a preservação do meio em que está inserido;
- f) Promover o relacionamento saudável com o dinheiro proporcionando atividades voltadas para educação financeira.

Art. 4º - O trabalho destina-se a crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo religioso, nacionalidade, que estejam participando regularmente em uma escola, e que os pais trabalhem e não tenham onde deixar os seus filhos e/ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro: O período de funcionamento do ICF ocorrerá preferencialmente de acordo com o calendário escolar do município de Três Coroas.

Parágrafo Segundo: As crianças e adolescentes serão selecionados, atendendo aos criterios previstos no Regimento Interno.

## CAPÍTULO SEGUNDO DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão ser membros do ICF:

- a) Serão admitidos como membros, em número ilimitado, todas as pessoas físicas ou jurídicas no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos do ICF;
- b) Que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Os membros serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: são fundadores do ICF, a Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Três Coroas, devidamente representada, e os presentes na Assembléia de fundação, identificados no Livro de Presença da Assembleias de fundação, junto a suas assinaturas.
- b) Mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, provadas no gozo de seus direitos civis que colaboram com o ICF por contribuição espontânea de qualquer natureza;
- c) Beneméritos: assim considerado todo ex-presidente, ou aquele que presta ou prestou serviços relevantes à entidade, já tenha sido membro mantenedor e não tenha condições de permanecer como tal, sendo sua indicação feita por pelo menos três membros mantenedores e aprovada em Assembléia por 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único: Os membros associados do ICF não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelos compromissos assumidos pelo ICF.

Art. 7º - São direitos dos associados do ICF:

- a) Visitar o ICF, objetivando sua divulgação a pessoas ou entidades interessadas em conhecê-lo, em conformidade com as regras previstas em regimento interno;
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, discutir, votar e ser votado (direito este exclusivo aos maiores de 21 anos) para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Propor candidatos à eleição de membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do ICF;
- d) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva do ICF, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- f) Apresentar à ICF ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum, por escrito, para posterior análise.



Parágrafo Único: não serão admitidos dos associados do ICF o voto por procuração.

Art. 8º - São deveres de cada associado do ICF:

- a) Cumprir, zelar, respeitar as disposições estatutárias e as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes do ICF;
- b) Participar (regularmente) nas reuniões, programas e eventos do ICF para o sucesso do trabalho;
- c) Manter padrão de conduta ética, de forma a preservar o conceito do ICF no município e perante a sociedade em geral;
- d) Não se antecipar publicamente as decisões do ICF quando das suas manifestações como entidade representativa;
- e) Manter atualizados seus dados de contato e endereço.

Art. 9º - O associado será desligado do ICF:

- a) Voluntariamente, mediante pedido formal expresso (por escrito);
- b) Por falecimento;
- c) Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando este prejudicar o trabalho do ICF, contrariando as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: Caberá ao associado excluído amplo poder de defesa.

Art. 10º – O Presidente da Diretoria Paroquial e os Ministros da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Três Coroas são associados natos do ICF.

Parágrafo Único: Os demais integrantes da Diretoria Paroquial poderão participar das reuniões da Diretoria do ICF, sem direito a voto sobre suas deliberações.

### **CAPÍTULO TERCEIRO DOS RECURSOS, SUA ORIGEM E APLICAÇÃO, DO PATRIMÔNIO**

Art. 11º – Constituem receitas do ICF:

- a) Contribuições espontâneas de seus associados, amigos e simpatizantes;
- b) Apadrinhamento ao ICF;
- c) Contribuições de entidades assistenciais, fundações, órgãos oficiais, Poder Público, bem como verbas estrangeiras de iguais ou semelhantes origens;
- d) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- e) Recursos de atividades desenvolvidas pelo ICF, visando a subsistência do mesmo.

Art. 12º – Todos os recursos do ICF somente poderão ser aplicados no território nacional da consecução de seus objetivos sociais.



Art. 13º – O patrimônio do ICF é formado por bens e recursos, obtidos de contribuições de seus associados, bem como da angariação de fundos, recebimento de donativos, auxílios, subvenções, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos ou particulares e, ainda, dos resultados provenientes de investimentos e aplicações de seus recursos.

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução do ICF, o patrimônio da mesma será automaticamente revertido em prol da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Três Coroas, após solvidas todas as dívidas.

Parágrafo Segundo: A dissolução do ICF poderá ser sugerida a qualquer tempo por qualquer membro, porém somente ocorrerá se houver aprovação em Assembléia Geral com maioria simples e concordância de decisão do Conselho Paroquial.

Art. 14º – Qualquer bem móvel do ICF somente poderá ser vendido, doado, consignado, locado, arrendado ou permutado mediante autorização da Diretoria.

Art. 15º – Qualquer bem imóvel do ICF somente poderá ser vendido, doado ou permutado mediante autorização da Diretoria, com posterior aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Para consignação, locação ou arrendamento deverá ser aprovado pela Diretoria por maioria simples.

## CAPÍTULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO ICF

Art. 16º – São órgãos deliberativos do ICF:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º – A assembleia Geral, denominada AG, é órgão máximo do ICF e é constituída por todos os associados do ICF que preencham os requisitos do Art. 5º.

Art. 18º – A AG reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre até o dia 30 de abril e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19º – A AG poderá se reunir ordinariamente e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente e será convocada:

- a) Ordinária – antecedência mínima de 15 dias corridos;

- b) Extraordinária – antecedência mínima de 7 dias corridos;
- c) Por escrito e/ou por meio eletrônico com a indicação: do dia, local e horário para reunião, e da ordem do dia;
- d) A AG instalar-se-á de forma presencial ou virtual com a presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo Único: A AG Extraordinária será requisitada por qualquer um dos membros do ICF desde que devidamente justificada, pela Diretoria, e/ou pelo Conselho Paroquial.

Art. 20º – Compete privativamente à AG:

- a) Aprovar ou não os candidatos à Diretoria do ICF previamente indicados pelo Conselho Paroquial;
- b) Indicar e aprovar nomes para constituir Conselho Fiscal;
- c) Aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria do ICF, Balanços Contábeis e demais Demonstrações Econômico-Financeiro do ICF e encaminhá-los ao Conselho Fiscal para aprovação final;
- d) Apresentar sugestões para alterar o Estatuto;
- e) Decidir sobre a venda, doação ou permuta de bens imóveis pertencentes o ICF;
- f) Decidir sobre outros assuntos de relevância para o ICF.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 21º – O ICF será administrado por uma Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, pessoas convidadas especialmente para este fim, mediante autorização do Presidente do ICF.

Art. 22º – Os membros da Diretoria são eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez no mesmo cargo, e serão previamente aprovados pelo Conselho Paroquial e empossados pela Assembleia.

Art. 23º – Compete privativamente à Diretoria:

- a) Promover a realização dos fins a que se destina o ICF;
- b) Dirigir e administrar o ICF;
- c) Prover os cargos técnicos;
- d) Elaborar o Regimento Interno ou outros regulamentos que se fizerem necessários, e levá-los para aprovação da Assembleia;
- e) Garantir a observância deste Estatuto, do Regimento e dos compromissos assumidos;
- f) Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto, com aprovação da Assembleia;
- g) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal do ICF;
- h) Submeter ao Conselho Fiscal relatório sobre as suas atividades e a situação financeira do ICF a cada exercício;
- i) Apresentar balanço anual à Assembleia;
- j) Divulgar as atividades do ICF bem como seus atos e decisões de seus poderes;
- k) Decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, bem como a contratação de serviços de terceiros;
- l) Decidir sobre a aquisição de bens móveis cujo valor seja inferior a 10 salários mínimos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal, de acordo com as atividades do ICF.

Art. 25º - As decisões da Diretoria do ICF serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 26º - Compete ao Presidente e na ausência ou impedimento ao Vice-Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e vetar as deliberações contrárias aos objetivos do ICF;
- b) Convocar a AG e a Diretoria, sempre que se fizer necessário;
- c) Representar o ICF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Abrir, rubricar e encerrar livros do ICF;
- e) Admitir e demitir funcionários, mediante aprovação da Diretoria do ICF;
- f) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques bancários ou ordens de pagamento;
- g) Celebrar contratos e convênios de interesse do ICF;
- h) Nomear comissões especiais;
- i) Dar cumprimento às deliberações da AG, da Diretoria e do Conselho Fiscal do ICF;
- j) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.
- k) Representar a entidade junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e respectivas Autarquias e Entidades Estatais e Paraestatais;
- l) Assinar contratos, distratos, escrituras, procurações e demais documentos necessários para o fiel e perfeito funcionamento do ICF.

Parágrafo Único: Quando realizadas transações bancárias de forma digital, a assinatura em conjunto com o Tesoureiro será realizada em ata própria, após o que considerar-se-á plenamente autorizada a sua realização.

Art. 27º – Compete ao 1º Secretário e na ausência ou impedimento deste ao 2º Secretário:

- a) Secretariar a AG;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da AG;
- c) Fazer as correspondências e demais serviços inerentes ao cargo.

Art. 28º – Compete ao 1º Tesoureiro e na ausência ou impedimento ao 2º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores do ICF;
- b) Em conjunto com o Presidente movimentar contas bancárias, assinar cheques bancários, endossos e avais de cheques, notas promissórias, recibos e ordens de pagamento;
- c) Manter em dia a escrituração das receitas e despesas do ICF e contabilizá-la sob a responsabilidade de um Contador, devidamente inscrito no CRC;
- d) Apresentar a Diretoria, demonstrativo financeiro mensal, nas reuniões ordinárias, ou quando solicitado por membro da Diretoria ou seu Presidente;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal do ICF todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros;
- f) Desempenhar demais funções inerentes ao cargo, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Caso comprovado uso inadequado ou indevido de recursos do ICF, será responsabilizado civil e criminalmente na forma prescrita em lei.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

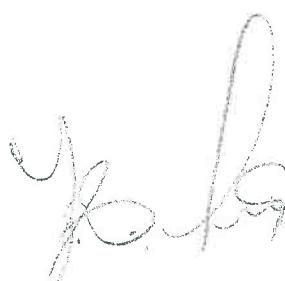
Art. 29º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos, é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente.

Parágrafo Único: somente poderão se candidatar ao Conselho Fiscal membros associados efetivos do ICF, que não façam parte da Diretoria.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade do ICF, fornecendo pareceres sobre as contas da Diretoria.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal reunir-se-á três vezes ao ano, ou quando convocado pela AG ou pelo Presidente do ICF, ou ainda por iniciativa própria de seus membros.

Art. 31º – O ICF não remunera membros da Diretoria, nem do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.



## CAPÍTULO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Entidade, em conformidade com as disposições legais.

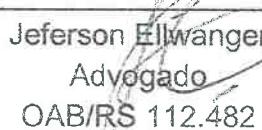
Art. 33º – O presente Estatuto do ICF será reformável sempre que for necessário para adaptá-lo às exigências da lei e, ou, no tocante à administração, mediante aprovação da Assembleia.

Art. 34º – O presente Estatuto do ICF, aprovado na Assembleia Geral de fundação, entra em vigor na data de seu registro.

Três Coroas, 16 de dezembro de 2021.



Luciano dos Santos  
Presidente



---

Jeferson Ellwanger  
Advogado  
OAB/RS 112.482



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TRÊS COROAS/RS  
PROTOCOLO N° 4998 - Livro A-2, Fls 38 F, em data 17/02/2022.  
REGISTRO: N° 168 - Livro A-6, Fls 186 f a 190v.  
Três Coroas, 02 de março de 2022.  
Valor Total R\$ 150,00 + R\$ 14,00 = R\$ 164,00. Exame Documentos R\$ 50,00  
0756,04 1000004 00745 = R\$ 4,40%. Inscrição no PIS/Pasep R\$ 75,00  
0756,04 1000004 00744 = R\$ 4,40%. Digitalização R\$ 22,80 (0756,03 1100002 01461 = R\$  
3,60%). Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0756,01 1000002 00450 = R\$ 1,92).

Leonardo Selbach - Substituto

Ofício dos Registros Públicos

Maciel Ferrari  
DESIGNADO -

Dalana Cristina Brodbeck

Levi Wilbert

Leonardo Selbach

SUBSTITUTOS

Tres Coroas RS - Fone (51) 3546 6015